

Dispõe sobre o Comitê Gestor do Código de Conduta, instituído pela Resolução n. 8 de 13 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno, considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução n. 8 de 13 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo STJ n. 4144/2009, virtualizado sob o número 502/2010,

RESOLVE:

Seção I
Da Disposição Preliminar

Art. 1º A composição, competências, atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do Código de Conduta, instituído pela Resolução n. 8/2009, observarão o disposto nesta portaria.

Seção II
Da Composição do Comitê Gestor

Art. 2º O Comitê será composto por três membros e respectivos suplentes, todos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público.

§ 1º O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O presidente do Comitê será indicado no mesmo ato de designação dos demais membros.

Art. 3º Ficam impedidos de compor o Comitê os servidores que estejam respondendo a processo civil, penal ou administrativo.

§ 1º O membro do Comitê que vier a ser indiciado civil, penal ou administrativamente ficará suspenso das atividades do Comitê até a conclusão do processo.

§ 2º No caso de responsabilização, o membro deverá ser excluído do Comitê.

§ 3º Na hipótese de comprometimento ético de membro do Comitê, este deverá ser imediatamente substituído pelo respectivo suplente.

Seção III
Das Competências do Comitê Gestor

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I – zelar pelo cumprimento do Código de Conduta;

II – divulgar o Código de Conduta, bem como as ações destinadas a seu cumprimento;

III – orientar as unidades do Tribunal mediante recomendações e dirimir dúvidas acerca da aplicação do Código de Conduta;

IV – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, para criar eficiente sistema de informação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão da ética;

V – organizar e desenvolver, em cooperação com a unidade de gestão de pessoas, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação do Código de Conduta;

VI – submeter ao presidente do Tribunal sugestões para o aprimoramento do Código de Conduta e de normas complementares;

VI I – apresentar periodicamente relatórios de suas atividades ao diretor-geral e, ao final de cada gestão, relatório das atividades de todo o período.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros do Comitê Gestor

Art. 5º Ao presidente do Comitê compete:

I – encaminhar ao diretor-geral informações porventura adquiridas no desempenho de suas atividades que indiquem a existência de práticas de condutas contrárias ao Código;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – coordenar os trabalhos do Comitê;

IV – assinar, em conjunto com os demais membros, documentos e deliberações do Comitê;

V – apresentar ao diretor-geral e ao presidente do Tribunal relatórios do Comitê, bem como sugestões para o aprimoramento dos trabalhos do colegiado;

VI – submeter ao presidente do Tribunal sugestões para o aprimoramento do Código de Conduta;

VII – decidir os casos de urgência, *ad referendum* do Comitê.

Art. 6º Cabe aos demais membros do Comitê:

I – apreciar os assuntos que lhes forem submetidos;

II – solicitar informações e esclarecimentos acerca das matérias a serem analisadas pelo Comitê;

III – assinar documentos do Comitê;

IV – comparecer às reuniões do Comitê ou justificar eventuais ausências.

Seção V

Do Funcionamento do Comitê Gestor

Art. 7º As atividades realizadas pelo Comitê não são remuneradas e constituem prestação de serviço público relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º Os membros do Comitê desempenharão suas atividades sem

REVOGADO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1050 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 16 de Maio de 2012 Publicação: Quinta-feira, 17 de Maio de 2012
prejuízo das atribuições dos cargos e funções de que sejam titulares.

§ 1º Eventuais conflitos de interesse decorrentes do exercício das atividades funcionais de membros do Comitê deverão ser informados ao presidente do Comitê.

§ 2º Os trabalhos do Comitê se desenvolverão mediante reuniões previamente agendadas.

§ 3º Em casos de urgência, o presidente do Comitê poderá convocar a participação dos membros que deverão ser dispensados das atividades laborais em suas unidades.

Art. 9º Os integrantes do Comitê não podem manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação.

Art. 10. As unidades do Tribunal deverão prestar as informações solicitadas pelo Comitê necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pelo Comitê.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER